



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

Ao Coordenador da CEEMM

Histórico:

O processo trata de consulta formulada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros, referente aos profissionais do sistema Confea/CREA aptos a realizar diversas atividades na Segurança contra Incêndio (fls 02/03).

Conforme a Decisão PL/SP n.º 90/2016 de 17/03/2016, foi respondida a consulta Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros, sobre os profissionais habilitados para atuar em atividades em Segurança contra incêndio (fls 111/117).

No âmbito desta CEEMM, os processos C-000812/2015 C3 e C-000812/2017 foram objetos de relatos por Conselheiros e aprovados mediante as Decisões CEEMM/SP n.º 1355/2015 (reunião procedida em 03/12/2015) e CEEMM/SP n.º 988/2017 (reunião procedida em 24/08/2017), respectivamente.

No âmbito do Plenário do Crea-SP, os processos C-000812/2015 e C-000812/2017 foram apreciados nas reuniões procedidas em 17/03/2016 (Decisão PL/SP n.º 90/2016) e 11/04/2019 (Decisão PL/SP n.º 521/2019), culminando com a Decisão PL/SP n.º 90/2016 em 17/03/2016. Saliendo, que após a Decisão PL/SP n.º 90/2016, foram emitidas duas outras decisões plenárias do Crea-SP (Decisão PL/SP n.º 976/2018 e Decisão PL/SP n.º 521/2019) alterando ou complementando essa Decisão

Entretanto a Decisão PL-0030/2020, do Confea, de 03 de fevereiro de 2020, que consigna a revogação da Decisão PL/SP n.º 90/2016, do Crea-SP, tendo em vista que:

a) a decisão contém situações incongruentes entre a atividade e o profissional supostamente habilitado, uma vez que dá a entender que determinado profissional pode se responsabilizar pela atividade como um todo, quando sua atribuição é restrita ao campo de atuação da sua modalidade;

b) foi verificado que há atividades objeto da consulta para a qual não consta a indicação de tecnólogos em diferentes modalidades, o que pode gerar restrições indevidas em face do que dispõe os normativos em vigor;

c) não consta também a observação de que, outros profissionais, não descritos na decisão plenária e em caso concreto, também poderiam se responsabilizar pelas atividades desde que apresentasse certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

d) portanto, quando da aplicação da decisão pelo Corpo de Bombeiros de São Paulo, pode haver controvérsia quando o órgão negar a responsabilidade técnica de determinado profissional não listado na decisão plenária do Crea-SP.

Ainda de acordo com a Decisão PL-0030/2020, do Confea, de 03 de fevereiro de 2020, foi determinado ao Crea-SP que o estudo seja refeito, observando o contido nos itens acima, devendo cada câmara analisar a proposta das outras modalidades antes de se levar novamente ao Plenário para posterior resposta ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

De acordo com o documento de encaminhamento da DAC-1/SUPCOL, considerando o questionamento inicial do Corpo de Bombeiros, sobre esclarecer de forma taxativa quais profissionais, em todos os níveis estão aptos a assinar as seguintes ART's:

- a. Elaboração do projeto de Segurança Contra Incêndio;
- b. Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio;
- c. Instalação e/ou manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- d. Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do moto gerador;
- e. Instalação e/ou manutenção das instalações elétricas de baixa tensão e atestado de conformidade da instalação elétrica de baixa tensão;
- f. Instalação e manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou Espuma;
- g. Instalação e manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas;
- h. Instalação e manutenção do Sistema de uso de gases inflamáveis;
- i. Instalação e manutenção do Sistema de Gás Natural Canalizado;
- j. Instalação e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I;
- k. Instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- l. Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão;
- m. Instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar;
- n. Sistemas de controle de temperatura, de despoejamento e de explosão para silos;
- o. Instalação e manutenção de lona de cobertura;
- p. Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis;
- q. Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão;
- r. Instalação e manutenção de palcos;
- s. Instalação e manutenção de armações de circo.

Ainda consta no documento de encaminhamento do DAC1/SUPCOL, que considerando ainda que o Corpo de Bombeiros sugere a criação de um código específico para cada uma das ART's mencionadas e, com base nisso, que o sistema somente gere o documento para os profissionais habilitados, e as observações feitas pelo Confea sobre:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

1 - Haver situações incongruentes entre a atividade e o profissional supostamente habilitado, uma vez que dá a entender que determinado profissional pode se responsabilizar pela atividade como um todo, quando sua atribuição é restrita ao campo de atuação da sua modalidade;

2 - Não constar também a observação de que, outros profissionais, não descritos na decisão plenária e em caso concreto, também poderiam se responsabilizar pelas atividades desde que apresentasse certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições;

3 - Foi verificado que há atividades objeto da consulta para a qual não consta a indicação de tecnólogos em diferentes modalidades, o que pode gerar restrições indevidas em face do que dispõe os normativos em vigor;

4 - Não há uma padronização no sentido de que apenas algumas câmaras indicam que o profissional citado necessita ter também o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Foi apresentado pela SUPCOL uma nova tabela de títulos profissionais de cada modalidade (Anexo 1) aptos a se responsabilizarem pelas atividades elencadas pelo Corpo de Bombeiros, com as observações anotadas pelo Confea, e incorporando as decisões plenárias posteriores à Decisão PL/SP nº 90/2016, visando à apreciação das Câmaras Especializadas, que devem observar os itens acima e retificar ou ratificar seus entendimentos.

Parecer:

1. Com referência às considerações elencadas no documento de encaminhamento do DAC1/SUPCOL, as competências encontram-se relacionadas com base no conceito “título profissional”, sendo que a CEEMM observa o conceito “atribuições profissionais”, assim definidos pela Resolução nº 1.073/16 do Confea:

“Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro;

III – título profissional: título constante da Tabela de Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas, em conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e o perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea;” (...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

1.1 - Em relação a observação quanto à questão da extensão das atribuições profissionais foi objeto da Decisão CEEMM/SP nº 1248/2017 relativa à reunião procedida em **19/10/2017**, a qual consigna:

“...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator quanto a: 1.) Que para efeito de entendimento e aderência à Resolução nº 1.073/16 do Confea somente seja utilizado o termo “suplementação curricular”; 2.) Que seja considerado um conjunto coerente de componentes curriculares pertencentes a um determinado eixo formativo com o propósito de análise da “suplementação curricular” para possível concessão da extensão das atribuições profissionais ou extinção de possíveis restrições para atividades específicas consignadas na atribuição inicial; 3.) Que aos “formandos”, ou seja, durante o curso de um dos níveis de formação profissional I, III ou IV, a “suplementação curricular” somente será possível durante o período de curso, compreendido entre o ingresso e egresso, em um dos cursos elencados a seguir: I – formação de técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; 4.) Que aos “formados”, ou seja, após a conclusão de algum dos cursos I, III ou IV, e com o devido e regular registro no Sistema Confea/Crea, a “suplementação curricular” somente será possível via um dos cursos elencados a seguir: II – especialização para técnico de nível médio; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); VII – sequencial de formação específica por campo de saber.”

1.2 - Ainda em relação à observação 3 da Tabela a apresentada anexa ao documento de encaminhamento DAC1/SUPCOL qual consigna: “que outros profissionais não descritos na tabela abaixo, e em caso concreto, também poderão se responsabilizar pelas atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições”.

Entretanto, este item não consigna a câmara especializada responsável pela análise, se a pertinente à atividade em questão ou a pertinente à modalidade do profissional.

1.3 - Em relação à observação 4 da Tabela apresentada anexa ao documento de encaminhamento DAC1/SUPCOL a qual consigna: “que os profissionais relacionados abaixo têm atribuições para as atividades restritas ao campo de atuação da sua modalidade”. Em sintonia com a orientação expressa no item “1)”, “a)”, da Decisão PL-0030/2020 do Confea, sendo que esta restrição, independentemente de seu mérito, não está consignada nas Decisões CEEMM/SP nº 1355/2015 e CEEMM/SP nº 988/2017, bem como nas Decisões PL/SP nº 90/2016 e PL/SP nº 521/2019.

2. Em relação aos profissionais abrangidos pela CEEMM relacionados na Tabela anexa ao documento de encaminhamento DAC-1/SUPCOL e considerando os respectivos campos de competências:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

2.1 As modalidades dos profissionais de nível superior com cursos de graduação superior a 4 (quatro) anos, com exceção do Engenheiro de Produção, apresentam-se de forma não uniforme, a saber:

2.1.1 - GRUPO A: Englobam este grupo as seguintes modalidades:

Engenheiro Aeronáutico (código **131-01-00**), Engenheiro Mecânico (código **131-08-00**), Engenheiro Mecânico e de Automóveis (o título não consta da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea), Engenheiro Mecânico e de Armamento (código **131-02-00**), Engenheiro de Automóveis (o título não consta da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea), Engenheiro Industrial - Modalidade Mecânica (o título não consta da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea, mas o título Engenheiro Industrial – Mecânica – código **131-07-02**), Engenheiro Metalurgista (código **131-09-00**), Engenheiro Industrial e de Metalurgia (o título não consta da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea, mas o título Engenheiro Industrial – Metalurgia – código **131-07-03**), Engenheiro Industrial - Modalidade Metalurgia (o título não consta da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea, mas o título Engenheiro Industrial – Metalurgia – código **131-07-03**) e Engenheiro Naval (código **131-10-00**).

Campo de competência para este Grupo A:

“Elaboração do projeto de Segurança Contra Incêndio”

2.1.2 - Grupo B: Englobam este grupo as seguintes modalidades:

Engenheiro Mecânico (código **131-08-00**), Engenheiro Metalurgista (código **131-09-00**), Engenheiro de Armamento (o título não consta da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea, mas o título Engenheiro Mecânico e de Armamento - código **131-02-00**) Engenheiro de Automóveis (o título não consta da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea), Engenheiro Aeronáutico (código **131-01-00**), Engenheiro Naval (código **131-10-00**) e Engenheiros Industriais (a tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea contempla as modalidades Engenheiro Industrial – Madeira – código **131-07-01**, Engenheiro Industrial – Mecânica – código **131-07-02** e Engenheiro Industrial – Metalurgia – código **131-07-03**).

Campos de competência para o Grupo B:

- “b. Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio”;
- “d. Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do moto gerador”;
- “f. Instalação e manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou Espuma”;
- “g. Instalação e manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas”;
- “p. Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis”;
- “q. Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão”;
- “r. Instalação e manutenção de palcos”;
- “s. Instalação e manutenção de armações de circo”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

2.1.3 - Grupo C: Englobam este grupo as seguintes modalidades:

Engenheiro Mecânico (código **131-08-00**) e Engenheiro Industrial - Modalidade Mecânica (o título não consta da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea, mas o título Engenheiro Industrial – Mecânica – código **131-07-02**) para "Centrais de Gás" de distribuição em edificações; de distribuição em redes urbanas subterrâneas e de produção, transformação, armazenamento e distribuição. Engenheiro Metalurgista (código **131-09-00**) e Engenheiro Industrial Modalidade Metalurgia (o título não consta da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea, mas o título Engenheiro Industrial – Metalurgia – código **131-07-03**) para "Centrais de Gás" de produção, transformação, armazenamento e distribuição.

Campos de competência para o Grupo C:

“c. Instalação e/ou manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis”;

“i. Instalação e manutenção do Sistema de Gás Natural Canalizado”.

2.1.4 - Grupo D: Englobam este grupo as seguintes modalidades:

Engenheiro Mecânico (código **131-08-00**) e Engenheiro Naval (código **131-10-00**).

Campo de competência para o Grupo D:

“l. Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão”.

2.1.5 - Grupo E: Englobam este grupo as seguintes modalidades:

Engenheiros Industriais (a tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea contempla as modalidades Engenheiro Industrial – Madeira – código **131-07-01**, Engenheiro Industrial – Mecânica – código **131-07-02** e Engenheiro Industrial – Metalurgia – código **131-07-03**).

Campo de competência para o Grupo E:

“o. Instalação e manutenção de lona de cobertura”.

Nota: Não foram contempladas as seguintes modalidades:

Engenheiro de Produção – Mecânica (código **131-05-01**);

Engenheiro de Produção – Metalurgista (código **131-06-02**);

Engenheiro de Produção – Agroindústria (código **131-06-03**);

Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas (código **131-08-01**);

Engenheiro Mecânico Eletricista (código **121-11-00**);

2.2 Engenheiro de Produção e Engenheiro de Operação (sem discriminação das diversas modalidades) encontram-se contemplados nos seguintes campos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

Campos de competência:

- “b. Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio”;
- “d. Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do moto gerador”;
- “f. Instalação e manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou Espuma”;
- “g. Instalação e manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas”;
- “o. Instalação e manutenção de lona de cobertura”;
- “p. Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis”;
- “q. Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão”;
- “r. Instalação e manutenção de palcos”;
- “s. Instalação e manutenção de armações de circo”.

Notas:

- a) A tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea consigna 13 (treze) modalidades distintas de Engenheiro de Operação.
- b) Em relação ao Engenheiro de Produção e ao Engenheiro de Operação a modalidade não contempla o campo “o. Instalação e manutenção de lona de cobertura”.

2.3 - O Tecnólogo - âmbito da modalidade Mecânica e Metalúrgica encontra-se contemplado nos seguintes campos:

Campos de competência:

- b. Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio”;
- “d. Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do moto gerador”;
- “f. Instalação e manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou Espuma”;
- “g. Instalação e manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas”;
- “p. Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis”;
- “q. Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão”;
- “r. Instalação e manutenção de palcos”;
- “s. Instalação e manutenção de armações de circo”.

Notas:

- a) A tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea consigna 26 (vinte e seis) modalidades distintas de Tecnólogo, sendo que as áreas Aeronáutica e Naval não foram contempladas.
- b) No caso do campo de competência “**q. Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão**” verifica-se a restrição às áreas Mecânica e Metalúrgica, sendo que o artigo 5º da Decisão Normativa nº 52/94 do Confea (Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.) consigna:
“Art. 5º - Os profissionais habilitados para assumirem a Responsabilidade Técnica pelas atividades referidas nos artigos anteriores são os Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade.”

2.4 - Após a análise procedida pela CEEMM foram criadas as seguintes modalidades:

Engenheiro Acústico (código **131-12-00**);

Engenheiro Automotivo (código **131-13-00**);

Engenheiro Aeroespacial (código **131-14-00**).

Nota: estas modalidades não foram contempladas na Tabela

3 De acordo com a Tabela versão V aprovada na Reunião Ordinária nº 594 realizada em **17/06/2021** as modalidades profissionais abrangidas por esta CEEMM e respectivas atribuições, as quais encontram-se sujeitas à futuras atualizações, são as seguintes:

Ordem	Modalidade	Atribuições
01	Engenheiro Acústico (Resolução nº 1.078/16)	As atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a conforto e controle acústico; acústica de edificações em geral; acústica em ambientes internos e externos; sonorização em ambientes internos e externos; materiais e dispositivos acústicos; acústica em meios de transportes; equipamentos de captação, emissão e gravação acústica e conforto acústico de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos.
02	Engenheiro Aeroespacial (Resolução nº 1.106/18)	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial.
03	Engenheiro Aeronáutico	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

04	Engenheiro Automotivo (Resolução nº 1.105/18)	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a veículos automotivos. Obs.: De acordo com o artigo 3º o engenheiro automotivo poderá atuar também no desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, equipamentos de ar condicionado, aplicados à indústria automotiva, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.
05	Engenheiro Mecânico e de Armamento Engenheiro Mecânico	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.
06	Engenheiro Industrial – Madeira (Decisão CEEMM/SP nº 603/2017) (Resolução nº 1.129/21)	As atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas à área de formação (madeira), com restrição para as atividades nos seguintes tópicos do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea: 1.3.1.01.00 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos e de Outros Materiais), 1.3.1.02.00 (Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica, de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica, de Utilização de Energia Mecânica e de Conservação de Energia Mecânica), 1.3.2.02.00 (Máquinas Térmicas: Caldeiras e Vasos de Pressão, Máquinas Frigoríficas e Condicionamento de Ar), 1.3.2.03.00 (Conforto Ambiental), 1.3.3.08.00 (Operações Unitárias), 1.3.3.09.00 (Máquinas de Fluxo), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação), 1.3.4.03.00 (Mecânica Fina), 1.3.4.04.00 (Nanotecnologia), 1.3.4.05.00 (Veículos Automotivos), 1.3.4.06.00 (Material Rodante) e 1.3.4.07.00 (Transportadores e Elevadores). OU, a partir da turma 2021/1º semestre (Resolução nº 1.129/21): As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao desenvolvimento do processo industrial da madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

		serrarias, desenvolvimento de tecnologias da madeira, desenvolvimento de tecnologias limpas, processos de reciclagem e de aproveitamento dos resíduos da indústria madeireira para redução do impacto ambiental.
07	Engenheiro Industrial – Mecânica (Resolução nº 1.129/21)	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.
08	Engenheiro Industrial – Metalurgia (Resolução nº 1.129/21)	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.
09	Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Indústria da Madeira Engenheiro de Operação - Máquinas e Motores Engenheiro de Operação - Mecânica Engenheiro de Operação - Mecânica Automobilística Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Engenheiro de Operação - Metalurgista Engenheiro de Operação - Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado Engenheiro de Operação – Siderurgia	As atribuições do art. 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade profissional.
10	Engenheiro de Produção	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

11	Engenheiro de Produção – Mecânica	<p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>OU</p> <p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>OU, a partir da turma 2021/1º semestre (Resolução nº 1.129/21):</p> <p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA na fabricação mecânica, aos métodos e seqüências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica.</p>
12	Engenheiro de Produção - Metalurgista	<p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>OU</p> <p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

		<p>Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>OU, a partir da turma 2021/1º semestre (Resolução nº 1.129/21):</p> <p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação metalúrgica, aos métodos e seqüências de produção metalúrgica em geral e ao produto industrializado da área metalúrgica.</p>
13	Engenheiro de Produção – Agroindústria (Resolução nº 1.129/21)	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação agroindustrial, aos métodos e seqüências de produção agroindustrial em geral e ao produto industrializado da área agroindustrial.
14	Engenheiro Metalurgista	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.
15	Engenheiro Mecânico - Automação e Siste	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. As atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.
16	Engenheiro Naval	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

		no art. 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.
17	Engenheiro Mecânico Eletricista	As atribuições do art. 32 do Decreto Federal nº 23.569/33.
18	Tecnólogo em Aeronaves Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Eletromecânica Tecnólogo em Indústria da Madeira Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica Tecnólogo em Mecânica - Automobilismo Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista Tecnólogo em Mecânica – Oficinas Tecnólogo em Mecânica - Produção Industrial de Móveis Tecnólogo em Mecânica - Soldagem Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção Tecnólogo em Metalurgia Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem Tecnólogo em Produção de Calçados Tecnólogo em Produção de Couro Tecnólogo em Siderúrgica Tecnólogo em Soldagem Tecnólogo Naval Tecnólogo em Qualidade Total Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Tecnólogo em Fabricação Mecânica	As atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação.

Considerações:

Considerando a Decisão PL-0030/2020, do Confea, de 03 de fevereiro de 2020, que consigna a revogação da Decisão PL/SP nº 90/2016, do Crea-SP, e as respectivas observações elencadas pelo Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

Considerando que de acordo com a Tabela anexa ao documento de encaminhamento do DAC1/SUPCOL:

- a) as competências encontram-se relacionadas com base no conceito do título profissional. Entretanto esta CEEMM observa o conceito “atribuições profissionais”, conforme definidas pela Resolução nº 1.073/16 do Confea;
- b) em relação aos profissionais abrangidos pela CEEMM e seus respectivos campos de competências;
- c) não contempla integralmente todos os profissionais abrangidos pela CEEMM;
- d) que no caso do campo de competência no item q. “Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão” verifica-se a restrição às áreas Mecânica e Metalúrgica, em detrimento ao que dispõem o artigo 5º da Decisão Normativa nº 52/94 do Confea, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões;

Voto:

Com base nas informações apresentadas nos autos do processo em questão, bem como na legislação em vigor, conforme consta nas considerações acima.

Manifestamo-nos em **NÃO RATIFICAR** a Tabela proposta no documento do DAC-1/SUPCOL, em faces às divergências supracitadas. Em especial, pelo fato de se atentar apenas ao Título Profissional e não às atribuições profissionais;

Propondo a adoção de uma combinação de uma Tabela onde consta as Atividades Específicas mencionadas pelo Corpo de Bombeiros, e na segunda Tabela correlacionando o Título Profissional com as Atribuições Legais, como segue:

Tabela 1: Atividades Específicas mencionadas pelo Corpo de Bombeiros X Título Profissional

Tabela 2: Título Profissional X Atribuições Legais

Ressaltando que para verificação se o profissional tem as atribuições para determinada Atividade, as mesmas deverão ser consultadas nas duas tabelas. Saliendo que estão previamente autorizados os profissionais que detenham o título de acordo com a Tabela 1 e também as atribuições, conforme a Tabela 2.

Nos casos que o profissional tenha alguma restrição de atribuições, ou venha obter extensão de atribuições, em decorrência conforme dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições, poderão se responsabilizar pelas atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando que detém atribuição específica em função de suas atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

Tabela 1: Atividades Específicas X Título Profissional

ATIVIDADE	PROFISSIONAL HABILITADO
a. Elaboração do projeto de Segurança Contra Incêndio	Engenheiro Aeronáutico Engenheiro Automotivo Engenheiro Aeroespacial Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Mecânico e de Armamento Engenheiro Industrial - Mecânica Engenheiro Metalurgista Engenheiro Industrial - Metalurgia Engenheiro Naval
b. Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio	Engenheiro Aeronáutico Engenheiro Automotivo Engenheiro Aeroespacial Engenheiro Acústico Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Engenheiro Metalurgista Engenheiro de Armamento Engenheiro Naval Engenheiro Industrial - Mecânica Engenheiro Industrial - Metalurgia Engenheiro de Produção Engenheiro de Produção - Mecânica Engenheiro de Produção - Metalúrgica Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação – Máquinas e Motores Engenheiro de Operação – Mecânica Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Equipamentos Engenheiro de Operação – Metalurgista Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro Naval Tecnólogo em Aeronave Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

	Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo Tecnólogo em Mecânica – Oficina e Manutenção Tecnólogo Naval
c. Instalação e/ou manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis	Engenheiro Mecânico Engenheiro Industrial - Mecânica
d. Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do moto gerador	Engenheiro Aeronáutico Engenheiro Automotivo Engenheiro Aeroespacial Engenheiro Acústico Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Engenheiro Metalurgista Engenheiro de Armamento Engenheiro Naval Engenheiro Industrial - Mecânica Engenheiro Industrial - Metalurgia Engenheiro de Produção Engenheiro de Produção - Mecânica Engenheiro de Produção - Metalúrgica Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação – Máquinas e Motores Engenheiro de Operação – Mecânica Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Equipamentos Engenheiro de Operação – Metalurgista Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro Naval Tecnólogo em Aeronave Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

	Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo Tecnólogo em Mecânica – Oficina e Manutenção Tecnólogo Naval
e. Instalação e/ou manutenção das instalações elétricas de baixa tensão e atestado de conformidade da instalação elétrica de baixa tensão	Engenheiro Mecânico Eletricista
f. Instalação e manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou Espuma	Engenheiro Aeronáutico Engenheiro Automotivo Engenheiro Aeroespacial Engenheiro Acústico Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Engenheiro Metalurgista Engenheiro de Armamento Engenheiro Naval Engenheiro Industrial - Mecânica Engenheiro Industrial - Metalurgia Engenheiro de Produção Engenheiro de Produção - Mecânica Engenheiro de Produção - Metalúrgica Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação – Máquinas e Motores Engenheiro de Operação – Mecânica Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Equipamentos Engenheiro de Operação – Metalurgista Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro Naval Tecnólogo em Aeronave Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

	Tecnólogo em Mecânica – Oficina e Manutenção Tecnólogo Naval
g. Instalação e manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas	Engenheiro Aeronáutico Engenheiro Automotivo Engenheiro Aeroespacial Engenheiro Acústico Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Engenheiro Metalurgista Engenheiro de Armamento Engenheiro Naval Engenheiro Industrial - Mecânica Engenheiro Industrial - Metalurgia Engenheiro de Produção Engenheiro de Produção - Mecânica Engenheiro de Produção - Metalúrgica Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação – Máquinas e Motores Engenheiro de Operação – Mecânica Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Equipamentos Engenheiro de Operação – Metalurgista Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro Naval Tecnólogo em Aeronave Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo Tecnólogo em Mecânica – Oficina e Manutenção Tecnólogo Naval
i. Instalação e manutenção do Sistema de Gás Natural Canalizado	Engenheiro Mecânico Engenheiro Industrial - Mecânica
j. Instalação e/ou manutenção do	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

material de acabamento e revestimento quando não for de classe I	
k. Instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo	
l. Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão	Engenheiros Mecânicos Engenheiros Navais
m. Instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar	
n. Sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão para silos	
o. Instalação e manutenção de lona de cobertura	Engenheiro Aeronáutico Engenheiro Automotivo Engenheiro Aeroespacial Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Metalurgista Engenheiro de Armamento Engenheiro Naval Engenheiro Industrial - Mecânica Engenheiro Industrial - Metalurgia Engenheiro de Produção Engenheiro de Produção - Mecânica Engenheiro de Produção - Metalúrgica Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação – Máquinas e Motores Engenheiro de Operação – Mecânica Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Equipamentos Engenheiro de Operação – Metalurgista Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro Naval Tecnólogo em Aeronave Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

	Equipamentos Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo Tecnólogo em Mecânica – Oficina e Manutenção Tecnólogo Naval
p. Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis	Engenheiro Aeronáutico Engenheiro Automotivo Engenheiro Aeroespacial Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Metalurgista Engenheiro de Armamento Engenheiro Naval Engenheiro Industrial - Mecânica Engenheiro Industrial - Metalurgia Engenheiro de Produção Engenheiro de Produção - Mecânica Engenheiro de Produção - Metalúrgica Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação – Máquinas e Motores Engenheiro de Operação – Mecânica Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Equipamentos Engenheiro de Operação – Metalurgista Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro Naval Tecnólogo em Aeronave Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo Tecnólogo em Mecânica – Oficina e Manutenção Tecnólogo Naval
q. Instalação e manutenção de	Engenheiro Aeronáutico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

brinquedos de parques de diversão	Engenheiro Automotivo Engenheiro Aeroespacial Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Engenheiro Metalurgista Engenheiro de Armamento Engenheiro Naval Engenheiro Industrial - Mecânica Engenheiro Industrial - Metalurgia Engenheiro de Produção Engenheiro de Produção - Mecânica Engenheiro de Produção - Metalúrgica Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação – Máquinas e Motores Engenheiro de Operação – Mecânica Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Equipamentos Engenheiro de Operação – Metalurgista Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro Naval Tecnólogo em Aeronave Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo Tecnólogo em Mecânica – Oficina e Manutenção Tecnólogo Naval
r. Instalação e manutenção de palcos	Engenheiro Aeronáutico Engenheiro Automotivo Engenheiro Aeroespacial Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Metalurgista Engenheiro de Armamento Engenheiro Naval Engenheiro Industrial - Mecânica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

	Engenheiro Industrial - Metalurgia Engenheiro de Produção Engenheiro de Produção - Mecânica Engenheiro de Produção - Metalúrgica Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação – Máquinas e Motores Engenheiro de Operação – Mecânica Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Equipamentos Engenheiro de Operação – Metalurgista Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro Naval Tecnólogo em Aeronave Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo Tecnólogo em Mecânica – Oficina e Manutenção Tecnólogo Naval
s. Instalação e manutenção de armações de circo	Engenheiro Aeronáutico Engenheiro Automotivo Engenheiro Aeroespacial Engenheiro Mecânico Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Metalurgista Engenheiro de Armamento Engenheiro Naval Engenheiro Industrial - Mecânica Engenheiro Industrial - Metalurgia Engenheiro de Produção Engenheiro de Produção - Mecânica Engenheiro de Produção - Metalúrgica Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação – Máquinas e Motores Engenheiro de Operação – Mecânica Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

	Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Equipamentos Engenheiro de Operação – Metalurgista Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro Naval Tecnólogo em Aeronave Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo Tecnólogo em Mecânica – Oficina e Manutenção Tecnólogo Naval
--	---

Tabela 2: Título Profissional X Atribuições Legais

Ordem	Modalidade	Atribuições
01	Engenheiro Acústico (Resolução nº 1.078/16)	As atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a conforto e controle acústico; acústica de edificações em geral; acústica em ambientes internos e externos; sonorização em ambientes internos e externos; materiais e dispositivos acústicos; acústica em meios de transportes; equipamentos de captação, emissão e gravação acústica e conforto acústico de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos.
02	Engenheiro Aeroespacial (Resolução nº 1.106/18)	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

03	Engenheiro Aeronáutico	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos.
04	Engenheiro Automotivo (Resolução nº 1.105/18)	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a veículos automotivos. Obs.: De acordo com o artigo 3º o engenheiro automotivo poderá atuar também no desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, equipamentos de ar condicionado, aplicados à indústria automotiva, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.
05	Engenheiro Mecânico e de Armamento Engenheiro Mecânico	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.
06	Engenheiro Industrial – Madeira (Decisão CEEMM/SP nº 603/2017) (Resolução nº 1.129/21)	As atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas à área de formação (madeira), com restrição para as atividades nos seguintes tópicos do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea: 1.3.1.01.00 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos e de Outros Materiais), 1.3.1.02.00 (Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica, de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica, de Utilização de Energia Mecânica e de Conservação de Energia Mecânica), 1.3.2.02.00 (Máquinas Térmicas: Caldeiras e Vasos de Pressão, Máquinas Frigoríficas e Condicionamento de Ar), 1.3.2.03.00 (Conforto Ambiental), 1.3.3.08.00 (Operações Unitárias), 1.3.3.09.00 (Máquinas de Fluxo), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação), 1.3.4.03.00 (Mecânica Fina), 1.3.4.04.00 (Nanotecnologia), 1.3.4.05.00 (Veículos Automotivos), 1.3.4.06.00 (Material Rodante) e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

		<p>1.3.4.07.00 (Transportadores e Elevadores). OU, a partir da turma 2021/1º semestre (Resolução nº 1.129/21): As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao desenvolvimento do processo industrial da madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira, serrarias, desenvolvimento de tecnologias da madeira, desenvolvimento de tecnologias limpas, processos de reciclagem e de aproveitamento dos resíduos da indústria madeireira para redução do impacto ambiental.</p>
07	Engenheiro Industrial – Mecânica (Resolução nº 1.129/21)	<p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.</p>
08	Engenheiro Industrial – Metalurgia (Resolução nº 1.129/21)	<p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.</p>
09	Engenheiro de Operação - Aeronáutica Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Indústria da Madeira Engenheiro de Operação - Máquinas e Motores Engenheiro de Operação - Mecânica Engenheiro de Operação - Mecânica Automobilística Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Engenheiro de Operação - Metalurgista Engenheiro de Operação - Processo de Fabricação Mecânica Engenheiro de Operação - Produção Engenheiro de Operação - Refrigeração e Condicionado Engenheiro de Operação – Siderurgia	<p>As atribuições do art. 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade profissional.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

10	Engenheiro de Produção	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.
11	Engenheiro de Produção – Mecânica	<p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>OU</p> <p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>OU, a partir da turma 2021/1º semestre (Resolução nº 1.129/21):</p> <p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA na fabricação mecânica, aos métodos e seqüências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica.</p>
12	Engenheiro de Produção - Metalurgista	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

		<p>serviços afins e correlatos.</p> <p>OU</p> <p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.</p> <p>OU, a partir da turma 2021/1º semestre (Resolução nº 1.129/21):</p> <p>As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação metalúrgica, aos métodos e sequências de produção metalúrgica em geral e ao produto industrializado da área metalúrgica.</p>
13	Engenheiro de Produção – Agroindústria (Resolução nº 1.129/21)	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação agroindustrial, aos métodos e sequências de produção agroindustrial em geral e ao produto industrializado da área agroindustrial.
14	Engenheiro Metalurgista	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.
15	Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

		OU As atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.
16	Engenheiro Naval	As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.
17	Engenheiro Mecânico Eletricista	As atribuições do art. 32 do Decreto Federal nº 23.569/33.
18	Tecnólogo em Aeronaves Tecnólogo em Construção Naval Tecnólogo em Eletromecânica Tecnólogo em Indústria da Madeira Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Máquinas Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos Tecnólogo em Mecânica Tecnólogo em Mecânica - Automobilismo Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista Tecnólogo em Mecânica – Oficinas Tecnólogo em Mecânica - Produção Industrial de Móveis Tecnólogo em Mecânica - Soldagem Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção Tecnólogo em Metalurgia Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem Tecnólogo em Produção de Calçados Tecnólogo em Produção de Couro Tecnólogo em Siderúrgica Tecnólogo em Soldagem Tecnólogo Naval Tecnólogo em Qualidade Total Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Tecnólogo em Gestão da Produção	As atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000240/2020 C3

Interessado: CREA-SP

Assunto : Consulta – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública –
POLÍCIA Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros

Industrial Tecnólogo em Fabricação Mecânica
--

Mogi das Cruzes, 17 de junho de 2021

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
CREASP nº 0601461086
Conselheiro Relator